



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

RUMO AO NOVO

TRÂMITE NO PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL				
Nº DO PROTOCOLO GERAL	TIPO DE PROPOSIÇÃO	AUTOR	NÚMERO	DATA
1665/2017	Projeto de lei	P. Orlando da Costa	001/2017	17/02/17
EMENTA				
Estabelece o salário mínimo urgente como piso dos vencimentos dos serv				
DATA DO RECEBIMENTO		RECEBIDO POR:		
17/02/2017		Lindiane S. Santos		
TRAMITAÇÃO NA SECRETARIA DA MESA DIRETORA				
PRAZO NORMAL	PRAZO URGENTE	Nº DIAS	A PARTIR DE	
VOTAÇÃO PÚBLICA	VOTAÇÃO SECRETA	VOTAÇÃO SIMBÓLICA	VOTAÇÃO NOMINAL	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	COMISSÃO DE OBRAS, SERV. EDUCAÇÃO	COMISSÃO ESPECIAL	
TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO DA CÂMARA				
DATA DA 1ª DISCUSSÃO	PEDIDO DE VISITA	VOTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO/ EMENDA	DATA DA 2ª DISCUSSÃO	
	SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()		
DATA DA VOTAÇÃO	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO	
QUORUM	APROVADA	DESAPROVADA	ARQUIVADA	
AUTÓGRAFO DA MATÉRIA PELO PREFEITO				
REMESSA PARA PROMULGAÇÃO, SANÇÃO OU VETO	PRAZO DE	VETO RECEBIDO EM	VETO APRECIADO EM	
VETO REJEITADO	VETO NÃO	CÂMARA	CÂMARA	

dos serv
da câmara
municipal
Fortim, no
forma que
indica e d
outras provi
cras



PARECER Nº 008/2017

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de nº 001/2017, de 17 de fevereiro de 2017, de autoria do Legislativo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 001/2017, o Poder Legislativo Municipal estabelece o salário mínimo vigente como piso dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos se o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em questão, atende aos preceitos legais acima descritos, garantindo o cumprimento da Constituição Federal, que garante o pagamento do salário mínimo aos trabalhadores brasileiros.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 001/2017, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 17 de fevereiro de 2017.

Igor Ciriaco da Costa
Igor Ciriaco da Costa
Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO PRESIDENTE	(☒) A favor	() Contra
IGOR CIRIACO DA COSTA RELATOR	(☒) A favor	() Contra
GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO	(☒) A favor	() Contra



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 17.02.17

Horário: 08:00

166512017 Luciano F. Santos
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 001/2017
EM REGIME DE URGÊNCIA**

APROVADO EM:	<u>17.02.17</u>
Presidente:	<u>[assinatura]</u>
1º Secretário:	<u>[assinatura]</u>

**ESTABELECE O SALÁRIO MÍNIMO
VIGENTE COMO PISO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, NA
FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA ABAIXO SUBSCRITA COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de FORTIM propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como piso dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Fortim o vigente salário mínimo, no valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de janeiro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

CÂMARA Municipal de FORTIM, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Orlando Costa Oliveira
ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
- VEREADOR PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Christian Chianca Pereira da Silva
CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Sição Nogueira Filho
SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
- 1º SECRETÁRIO -

Igor Ciriaco da Costa
IGOR CIRIACO DA COSTA
- 2º SECRETÁRIO -